

**Procuradoria Geral do Município**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.148, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para implantar a política de incentivo aos munícipes que possuem espaços arbóreos e afins em suas residências e dá outras providências”.**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a política de incentivo aos munícipes de Sidrolândia/MS que possuem espaços arbóreos e afins em suas residências.

**§1º-** A política de incentivo prevista nesta Lei, terá a denominação **“IPTU VERDE”** cuja sua eficácia será a implementação por meio de instrumento próprio, através de estudo de impacto orçamentário financeiro.

**§2º-** Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protegem, recuperem, preservem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade espaços arbóreos, mediante laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§3º-** O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais, sendo efetivamente aplicado, somente com a regulamentação dada expressamente pelo Poder Executivo do Município de Sidrolândia/MS.

**Art. 2º** Para a perfeita aplicação desta Lei, a redução de que se trata o § 3º do artigo 1º, será fixada em porcentagem a ser estudada e estabelecida pela Administração Municipal, bem como a metragem das áreas arborizadas.

**Art. 3º** O incentivo fiscal objetivo desta Lei, apenas será concedido aos contribuintes que estiverem totalmente em dia com suas obrigações tributárias para com o Município de Sidrolândia/MS.

**Art. 4º** Os contribuintes interessados em obter o benefício tributário deverão protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo fotos das áreas arborizadas, compreendendo entre estas, jardins e similares em sua propriedade.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal de Sidrolândia/MS, deverá avaliar os casos de pedidos de isenção de forma individualizada após o requerimento do contribuinte.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal , 4 de setembro de 2023.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira